

LEI Nº 2.588, de 24 de dezembro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a permutar áreas de terrenos municipais por imóvel particular que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno com 1.865,00 m² (mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), de propriedade da Metalúrgica Apolo Ltda, oriunda da transcrição n.º 34.802, fls. 268, do Livro n.º 3-AE do Registro de Imóveis desta Comarca de Itaúna, com as seguintes dimensões e limites: 60,00 m (sessenta metros) de frente, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; 62,00 m (sessenta e dois metros) pelo lado esquerdo, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna e 65,00 (sessenta e cinco metros) pelo lado direito, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, por duas outras áreas de terreno, a primeira com 455,70 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta centímetros), e a segunda com 289,00 m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados), totalizando 744,70 m² (setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta centímetros), ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, oriundas da transcrição n.º 17.329, fls. 083, do Livro n.º 3-U, Registro de Imóveis desta Comarca de Itaúna, com as seguintes dimensões e limites: a primeira, com 3,00 m (três metros) de frente, confrontando com a rua Jacinto Ferreira; 4,00 (quatro metros) de fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; 150,80 m (cento e cinquenta metros e oitenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna e 153,00 m (cento e cinquenta e três metros) confrontando com a Metalúrgica Apolo Ltda; a segunda, com 48,20 m (quarenta e oito metros e vinte centímetros) de frente, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna; 42,30 m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) de fundos, confrontando com a Metalúrgica Apolo Ltda; 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Curtume Itaúna.

Art. 2º As áreas de terreno permutadas referidas no artigo 1º desta Lei, serão utilizadas para a ampliação da atual Fábrica de Pré-Moldados e futura instalação de uma fábrica de asfalto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, oriundas de escrituras e registros em cartório, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal